



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - INTRODUÇÃO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa (s) para o FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEIS), PRÉ-ESCOLAS (PES) E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMS).

### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

2.1 - A aquisição dos objetos licitados tem por justificativa o fornecimento de alimentação escolar aos alunos de ensino fundamental e da educação infantil.

### **3 – OBJETO E CUSTOS ESTIMADOS**

3.1 - É objeto do presente Termo de Referência a aquisição dos objetos conforme descrito na Requisição Interna nº 1/2015.

3.2 - As quantidades foram previstas de acordo com as necessidades e os valores de referência estão de acordo com os orçamentos prévios realizados junto as empresas COMERCIAL DE TECIDOS KRUEGER LTDA, AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, JK COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA e COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI LTDA – CRAVIL e também foram utilizados como referência os valores vencedores das últimas licitações realizadas do mesmo ramo (PP 57/2014, PP 60/2014 E CHAMADA PÚBLICA DISPENSA 51/2014), que se encontram anexos a este termo.

### **4 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O PAGAMENTO será efetuado através de depósito bancário na conta do fornecedor em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e a emissão das respectivas notas fiscais, e após a conferência e aceitação dos serviços prestados.

4.2 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.5 – O(s) recurso (s) necessário (s) à presente contratação, acha-se (m-se) classificado(s) na(s) dotação (es) orçamentária (s) que se segue (m):

2015

*05.001.12.361.0051.2028.3390300700.1000000 – Recursos ordinários*

*05.001.12.361.0051.2028.3390300700.3010000 – Recursos ordinários*

*05.001.12.361.0051.2028.3390300700.1370103 – PNAE – Fundamental*

*05.001.12.361.0051.2028.3390300700.3370103 – PNAE – Fundamental*

*05.001.12.365.0051.2031.3390300700.1000000 – Recursos ordinários*

*05.001.12.365.0051.2031.3390300700.3010000 – Recursos ordinários*

*05.001.12.365.0051.2031.3390300700.1370101 – PNAE - Creche*

*05.001.12.365.0051.2031.3390300700.3370101 – PNAE - Creche*

*05.001.12.365.0051.2031.3390300700.3370102 – PNAE – Pre*

*05.001.12.365.0051.2031.3390300700.1370102 – PNAE – Pre*

### **5 - DO PRAZO CONTRATUAL, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

5.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de maio de 2015, ou até a total entrega das quantidades licitadas, prevalecendo o que vencer primeiro, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo conforme artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8666/93.

5.2 - A entrega deverá ser efetuada entre os dias 02 e 06 de FEVEREIRO de 2015, no horário das 8 h as 15 h nos Centros de Educação Infantil.

- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALINE MORAUER: Rua Rudolfo Klitzke, nº 180, Bairro Centro.

- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARINA ALVES MAUS: Rua Cruz e Souza, nº 1212, Bairro Ribeirão Tigre.

- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR ANTÔNIO MAURICIO STOLFI: Rua Belo Horizonte, nº 80, Bairro Alto Benedito.

5.3 - Os produtos para as ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, deverão ser entregues entre os dias 02 e 06 de FEVEREIRO de 2015 no horário das 8h as 11h e das 14h as 16h na Rua Celso Ramos, nº 5070, Bairro Centro, sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo.

5.4 - Dos produtos licitados para as **Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMs)**, aproximadamente 80% (oitenta por cento) da **quantidade** solicitada de cada produto deverá ser entregue em uma única entrega. A Prefeitura não se obriga a adquirir a quantidade total restante destes itens e sim a quantidade que for necessária para uso nas EMs no período de vigência desta licitação.

5.4.1 - Ao fechamento desta licitação será encaminhada ao fornecedor a lista dos itens com suas respectivas quantidades a serem entregues nas datas e locais citados anteriormente.

5.5 - A **data de validade** dos produtos deverá ser superior ao dia 31 DE MAIO DE 2015, exceto ao iogurte natural, iogurte com polpa de frutas, leite pasteurizado, mortadela de frango, queijo mussarela, salsichas, biscoitos caseiros, farinha de trigo, ovos e pães, os quais o prazo de validade consta na descrição do produto/item.

5.5.1 - Os hortifrutis in natura dispensam data de validade, porém, deverão estar em perfeitas condições de maturação e conservação.

5.5.2 - Os produtos que não seguirem a estes critérios serão devolvidos ao fornecedor e o mesmo terá o prazo de 24 horas para entregar novamente a mercadoria com a validade dentro do prazo estabelecido anteriormente. Caso contrário, o fornecedor deverá responsabilizar-se pela entrega do mesmo em todas as unidades escolares do município, no prazo de 7 (sete) dias.

5.6 - Todos os produtos deverão possuir a **rotulagem** de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): nome do produto, lista de ingredientes em ordem decrescente de quantidade, conteúdo líquido, identificação da origem, identificação do lote, prazo de validade, instruções para uso quando necessário e informação nutricional.

5.7 - A **entrega** dos itens: aipim, iogurte natural, iogurte com polpa de frutas, leite pasteurizado, mortadela de frango, queijo mussarela, salsicha, água, biscoitos caseiros, creme vegetal, farinha de trigo, ovos, pães e todos os hortifrutis para os Centros de Educação Infantil (CEIs) deverá ser **fracionada**, conforme consta na descrição do produto.

5.7.1 - As coordenadoras dos CEIs serão as responsáveis pela solicitação das quantidades necessárias e datas para entrega destes itens.

5.8 - No ato da entrega dos itens citados acima, o entregador deverá assinar uma ficha confirmando a entrega do produto, a qual ficará arquivada no CEI.

5.9 - A entrega dos hortifrutis (abacate, abacaxi, banana, batata, cenoura, laranja, maçã, mamão e manga) para as Escolas Municipais (EMs) deverá ser feita na Prefeitura Municipal e dividida em 5 (cinco) etapas, sendo uma entrega ao mês, a qual será comunicada ao fornecedor vencedor com 7 (sete) dias de antecedência.

5.9.1 - Estes itens são adquiridos por pacotes e não por quilos, portanto, na hora da entrega é conferido o número de pacotes.

5.9.2 - Caso as frutas e verduras não forem de primeira qualidade ou não estiverem em embalagens tipo rede, elas serão devolvidas ao fornecedor, o qual deverá responsabilizar-se pela entrega das mesmas em todas as unidades escolares do município, no prazo de 7 (sete) dias.

5.10 - Em cumprimento à lei nº 11.947/2009, art. 14 *(do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

*organizações*), a Prefeitura dará preferência para a aquisição de aipim, filé de tilápia, queijo, doce de frutas, melado, banana, batata doce, batata inglesa, cenoura e laranja diretamente do **produtor rural** e somente serão adquiridos nesta licitação caso não houver agricultor ou empreendedor familiar interessado e/ou habilitado para o fornecimento dos mesmos. Havendo a necessidade da aquisição destes itens através desta licitação, os mesmos serão solicitados ao fornecedor com 7 (sete) dias de antecedência da data da entrega.

5.11 - As carnes e frios deverão ser entregues por **caminhão refrigerado**, seguindo as normas da Vigilância Sanitária (VS) e no ato da entrega poderão ser recebidas e conferidas por funcionário da VS e/ou CIDASC.

5.12 - No ato da entrega do objeto a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura que estará submetida à aprovação e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital e no contrato.

5.13 - Fica aqui estabelecido que os objetos deste contrato serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue e a consequente aceitação.

5.14 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita entrega, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **6 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

6.1 - As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão atender, por ocasião da habilitação, ao exigido no art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 27 da Lei nº 8666/93 conforme o caso.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;

III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IV) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Termo.

## **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

8.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º, art. 43, da LC 123/2006.

Benedito Novo/SC, 12 de janeiro de 2015.

**MARLIZE KONELL CARLINI**  
**Secretária da Educação e Cultura**

Aprovo o presente Termo de Referência:

**JEAN MICHEL GRUNDMANN**  
**Prefeito**